
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
VEÍCULOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Celebrado entre

SOU YALLA SPE LTDA.

na qualidade de Alienante

e

SOU SECURITIZADORA S.A.

na qualidade de Fiduciária

28 de abril de 2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

SOU YALLA SPE LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 8º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 66.500.975/0001-97, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social (“Fiduciante” ou “Alienante”); e

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o Código n.º 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 8º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.271.128/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Fiduciária” ou “Securitizadora”).

(sendo a Alienante e a Fiduciária denominadas, conjuntamente, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Alienante é (e será, de tempos em tempos, após a implementação de determinadas condições suspensivas) a legítima proprietária de determinados veículos automotores utilitários de carga, adquiridos especificamente para utilização no contexto da Operação de Securitização, abaixo definida (“Veículos Securitizados” ou “Veículos”);

(ii) os Veículos Securitizados foram locados à **YALLA GREEN LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, n.º 2050, Sala 705, Bigorrrilho, CEP 80.730-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.458.994/0001-00 (“Yalla Green”), sob condições essenciais específicas, nos termos do *Instrumento Particular de Locação de Bens Móveis sob Condição Suspensiva e Outras*, celebrado em 28 de abril de 2026 (“Contrato de Locação”), observada a possibilidade de cessão para terceiros sublocatários, na forma de cada “*Instrumento Particular de Sublocação de Bens Móveis e Outras Avenças*”, a serem celebrados pela Yalla Green com terceiros de tempos em tempos (“Sublocatários” e “Contratos de Sublocação”, respectivamente);

(iii) a Fiduciária é uma companhia securitizadora, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para desenvolver atividade de securitização de créditos com a instituição de regime fiduciário, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60”);

(iv) a Alienante realizou a captação de recursos no mercado de capitais exclusivamente para fins de aquisição dos Veículos Securitizados e disponibilização para a Yalla Green, mediante a cessão dos direitos creditórios oriundos do Contrato de Locação, bem como encargos moratórios, multas penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, seguros, garantias e demais encargos contratuais e legais (“Créditos Securitizados”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças*”, celebrado entre a Securitizadora, a Alienante, Coobrigados (conforme definidos no Contrato de Cessão), em 28 de abril de 2026 (“Contrato de Cessão”), para fins de vinculação às 1ª e 2ª séries da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Securitizadora (“Debêntures” e “Emissão”), as quais serão objeto de colocação privada, sem a necessidade de registro de oferta perante a CVM, com valor total de R\$17.150.000,00 (dezesete milhões cento e cinquenta mil reais) (“Volume Total da Emissão”), conforme condições estabelecidas na “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A.*”, celebrado em 28 de abril de 2026 (“Escritura de Emissão” e “Operação de Securitização”, respectivamente)

(v) para assegurar o cumprimento **(a)** de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Alienante e pelos Coobrigados por força do Contrato de Locação e do Contrato de Cessão e suas posteriores alterações e ainda as obrigações assumidas pela Alienante e pelos Coobrigados nos demais Documentos da Operação dos quais é signatária, o que inclui o pagamento de todas as obrigações pecuniárias relativas ao Contrato de Locação, às obrigações de Recompra Compulsória Parcial, a Recompra Compulsória Total dos Créditos e o pagamento da Multa Indenizatória (conforme definidos no Contrato de Cessão), bem como de todas as despesas e custos com a eventual excussão das respectivas garantias incluindo, mas não se limitando a, penalidades, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extraordinárias, além de tributos, e ainda as despesas do Patrimônio Separado (conforme definido na Escritura de Emissão); **(b)** das obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Securitizadora perante os titulares das Debêntures, com recursos do Patrimônio Separado, sobretudo aquelas referentes ao pagamento de juros e amortização das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão; incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; **(c)** de qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pela SPE em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; **(d)** de qualquer outro

montante devido pela Alienante, nos termos dos Documentos da Operação; **(e)** de qualquer custo ou Despesa da Operação, incluindo tributos, de qualquer natureza, incorridos para emissão e manutenção das Debêntures e do Contrato de Locação; e **(f)** de qualquer pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com o Contrato de Locação, as Debêntures e/ou com as Garantias. A enunciação das Obrigações Garantidas não é exaustiva, sendo certo que a falta de menção específica neste instrumento, ou a inclusão de referida obrigação nesta definição não significa a exclusão da responsabilidade pelo seu cumprimento ou a não sujeição aos termos das Garantias (“Obrigações Garantidas”), a Alienante, mediante a celebração deste Contrato, se compromete a alienar fiduciariamente os Veículos Securitizados completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, sendo permitido o seu reforço, complemento, atualização ou substituição de qualquer outra forma prevista neste Contrato por novos veículos de propriedade da Alienante. Os Veículos a serem alienados fiduciariamente pela Alienante, nos termos deste Contrato, incluem os eventuais implementos instalados na carroceria dos Veículos alienados, sendo, para todos os fins, o Veículo e o respectivo implemento considerado um único e indivisível bem alienado; e

(vi) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar este “*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária” ou “Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas que não estejam definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, item, adendo e anexo estão relacionados a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Contrato.

1.2. Em caso de divergências entre as condições financeiras aqui previstas e aquelas previstas na Escritura de Emissão, prevalecerão aquelas previstas na Escritura de Emissão.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com os artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, e o artigo 66-B da Lei nº 4.728, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretroatável, a Alienante alienará fiduciariamente em garantia a propriedade fiduciária dos Veículos, em favor da Securitizadora, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou restrições, com exceção dos ônus constituídos pelo presente Contrato até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto nas Cláusulas abaixo (“Alienação Fiduciária”). Considerando que a aquisição e recebimento dos Veículos ocorrerá de tempos em tempos, a Alienante compromete-se a realizar, mensalmente, caso necessário, o aditamento deste Contrato para incluir a relação completa dos Veículos no Anexo I deste Contrato.

2.2. Na forma prevista neste Contrato, a Alienante deverá atestar que os Veículos: (i) são de titularidade plena e exclusiva da Alienante; e (ii) estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames de qualquer natureza, inclusive alienação, opção, promessa de compra e venda e quaisquer outras restrições à livre disposição dos Veículos, exceto com relação ao compromisso de aquisição dos Veículos pela Yalla Green, conforme previsto no Contrato de Locação.

2.3. As notas fiscais originais e/ou outros documentos representativos dos Veículos (“Documentos Comprobatórios”), deverão ser mantidos na sede da Alienante, e incorporam-se automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Veículos”. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente Alienação Fiduciária em garantia, a Alienante deterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios relativos aos Veículos, sendo certo que a propriedade fiduciária dos Veículos será detida pela Securitizadora.

2.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante se obriga a adotar todas as medidas e providências adicionais que a Securitizadora possa solicitar, de forma razoável, para obter ou preservar todos os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes outorgados por este Contrato com relação aos Veículos.

2.5. Caso não haja o prévio consentimento por escrito da Securitizadora, a Alienante não poderá: (i) alienar, ceder, ou de qualquer outra forma transferir os Veículos, exceto se realizado para a Yalla Green ou partes a ela relacionadas; (ii) criar, incorrer ou permitir a criação de quaisquer ônus ou opção em favor de terceiros ou qualquer ação de terceiros com relação a qualquer um dos

Veículos, nem sobre qualquer direito a eles relativo; ou (iii) celebrar qualquer contrato ou compromisso que restrinja o direito ou a possibilidade da Securitizadora de vender, ceder ou transferir quaisquer Veículos.

2.6. A Alienante deverá providenciar e apresentar à Securitizadora, arquivo em formato Excel, nos moldes do Anexo I deste Contrato, contendo todas as informações necessárias ao registro da alienação fiduciária dos Veículos da Alienante (apresentadas de forma individualizada e distribuídas em colunas) no SNG, para a inclusão de gravames em lote. A Securitizadora deverá solicitar, às custas da Alienante, o registro da alienação fiduciária dos Veículos da Alienante no SNG em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento do arquivo aqui referido.

2.6.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, para veículos novos não emplacados, e 20 (vinte) Dias Úteis, para veículos emplacados, contados da efetivação do registro da alienação fiduciária no SNG, a ser informada à Alienante pela Securitizadora, a Alienante deverá solicitar: (i) a anotação da alienação fiduciária em garantia dos Veículos da Alienante, criada por meio deste Contrato, no certificado de registro de cada Veículo da Alienante; e (ii) o registro da alienação fiduciária na repartição competente para o licenciamento, conforme previsto neste Contrato.

2.6.1.1. A Alienante deverá enviar à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação para tanto, cópia dos certificados de registro dos Veículos da Alienante e quaisquer outros documentos comprobatórios dos registros aqui referidos, sempre que assim for solicitado pela Securitizadora.

3. DO DEPÓSITO

3.1. A Alienante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, aceita o encargo de fiel depositária dos Veículos, nos termos da lei, ficando desde já autorizada a celebração do Contrato de Locação em favor da Yalla Green e dos Contratos de Sublocação pela Yalla Green.

3.2. Fica desde já estabelecido que a Alienante apenas poderá ser substituída mediante autorização prévia, por escrito, da Securitizadora, mediante aprovação dos debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.3. Para fins deste Contrato, fica acordado desde já que a Securitizadora, ou qualquer terceiro por ele designado, e contratado às expensas da Alienante, está autorizado, a qualquer tempo dentro do horário comercial, mediante aviso prévio à Alienante com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis: (i) a inspecionar e verificar a condição dos Veículos, desde que tal inspeção não interfira

no regular desenvolvimento das atividades da Alienante e da Yalla Green e esteja em conformidade com a dinâmica da operação da Alienante; e (ii) a inspecionar e obter cópia dos Documentos Comprobatórios, inclusive de documentação relativa ao pagamento de todos e quaisquer tributos incidentes sobre os Veículos.

4. OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE

4.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, a Alienante obriga-se a:

(a) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Securitizadora, acerca da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), todas as instruções razoáveis emanadas por escrito da Securitizadora para regularização das obrigações inadimplidas, ou do Evento de Vencimento Antecipado, ou para excussão da garantia aqui constituída;

(b) efetuar o registro da alienação fiduciária dos Veículos da Alienante no SNG, observados os prazos previstos neste Contrato;

(c) manter a garantia aqui constituída sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Veículos, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, com todos os tributos sobre ela incidentes pagos tempestivamente;

(d) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(e) garantir que os Veículos sejam integralmente de titularidade da Alienante desde o momento da alienação e durante toda a vigência deste Contrato até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas;

(f) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente, mas não limitado às obrigações de registro dispostas na Escritura de Emissão e em qualquer outro documento relativo às Debêntures;

(g) não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em comodato, onerar ou de outra forma alienar qualquer Veículo da Alienante alienado em garantia das

Debêntures em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização da Securitizadora, exceto se realizado em favor da Yalla Green e suas partes relacionadas;

(h) fazer a anotação da alienação fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato no certificado de registro de cada Veículo, na repartição competente para o licenciamento e entregar à Securitizadora evidência de tal registro;

(i) informar à Securitizadora e defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Veículos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive aquelas referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (“IPVA”), mantendo a Securitizadora, quando solicitado, informado por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Alienante; e

(j) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A Alienante presta, nesta data, as seguintes declarações à Securitizadora:

(a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileira, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato, cumprir e observar as disposições aqui e ali contidas;

(b) tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações previstas neste documento. A celebração deste Contrato não viola nem violará: (i) seus documentos societários; ou (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável a si, nem importam ou importarão inadimplemento de qualquer de suas obrigações nos termos de qualquer contrato ou título;

(c) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em nome da Alienante, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita, válida e exequível em conformidade

com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

(d) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Alienante, deste Contrato à sua validade e exequibilidade foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;

(e) a Alienante tem conhecimento de todos os termos e condições das Obrigações Garantidas, bem como do conteúdo da Escritura de Emissão, e obteve o aconselhamento financeiro, legal técnico e contábil em relação às Obrigações Garantidas junto a prestadores de serviço de sólida experiência em relação a operações desta natureza; e

(f) quando da efetiva alienação, será a única legítima titular e proprietária da totalidade dos Veículos alienados fiduciariamente.

5.2. As declarações prestadas pela Alienante subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Alienante responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão de tais declarações, sem prejuízo do direito da Securitizadora de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Cláusula seguinte.

6. EXCUSSÃO DA GARANTIA E LIBERAÇÃO PARCIAL

6.1. Em caso de Vencimento Antecipado ou se na data de vencimento da Emissão as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente quitadas, nos termos determinados na Escritura de Emissão, consolidar-se-á na Securitizadora a propriedade plena, direta e indireta, dos Veículos, podendo a Securitizadora, a exclusivo critério dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B da Lei nº 4.728 e no artigo 1.364 do Código Civil, de forma amigável e de boa-fé, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, alienar a terceiros os Veículos, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, aplicando o preço no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas decorrentes da excussão desta garantia.

6.2. Os Veículos, excetuados aqueles que já tenham sido liberados em favor da Yalla Green, somente serão liberados depois de comprovada a quitação integral do saldo das Obrigações Garantidas. Observada esta condição, a Securitizadora deverá tomar todas as providências

solicitadas pela Alienante que forem necessárias para liberar os direitos reais de garantia constituídos por meio deste Contrato. Além disso, a Securitizadora assinará e entregará, em até 10 (dez) Dias Úteis o termo de quitação para implementar o término deste Contrato e a liberação dos ônus e gravames aqui constituídos.

6.3. Todas as despesas comprovadamente incorridas pela Securitizadora, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

6.4. A excussão dos Veículos na forma aqui prevista será procedida de forma independente e adicionalmente a qualquer outra excussão de garantia, real ou fidejussória concedida nos termos dos demais documentos relativos às Debêntures.

6.5. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Sexta não sejam suficientes para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas, a Yalla Green e os Coobrigados permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas.

6.6. A presente Alienação Fiduciária poderá ser liberada parcialmente para determinados Veículos, conforme o procedimento de aquisição pela Yalla Green, nos termos do Contrato de Locação, nesta hipótese, a Securitizadora obriga-se a apresentar o competente termo de liberação, bem como proceder, às expensas da Yalla Green, a baixa dos gravames para fins de transferência dos Veículos para a Yalla Green, desde que atendidos os requisitos previstos no Contrato de Locação.

7. REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

7.1. A Alienante deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas: (i) realizar o protocolo do presente Contrato para registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Barueri, Estado de São Paulo (“Cartório”) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração do presente Contrato, podendo este prazo ser renovado por uma única vez e por igual período, no caso do recebimento de exigência do Cartório para a realização do registro e comprovação de boa-fé da Alienante para cumprimento da respectiva exigência; (ii) realizar a averbação do presente Contrato no Cartório em até 30 (trinta) dias contados da data da realização do seu protocolo, podendo este prazo ser renovado por uma única vez e por igual período, no caso do recebimento de exigência do Cartório para a realização do registro e comprovação de boa-

fé da Alienante para cumprimento da respectiva exigência; (iii) realizar a averbação de qualquer aditamento em até 15 (quinze) dias corridos subsequentes a sua assinatura; e (iv) enviar à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros, 1 (uma) via original deste Contrato devidamente registrado.

8. NOTIFICAÇÕES

8.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por e-mail, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento (“Notificações”), encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Alienante:

SOU YALLA SPE LTDA.

Rua Dr. Marcos Penteadó de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, Barueri, SP

At.: Henrique Carvalho

E-mail: henrique@sou.capital / juridico@sou.capital

Se para a Securitizadora:

SOU SECURITIZADORA S.A.

Rua Dr. Marcos Penteadó de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, Barueri, SP

At.: Henrique Carvalho

E-mail: henrique@sou.capital / juridico@sou.capital

8.2. As Notificações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As Notificações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

8.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias corridos contados da sua ocorrência.

8.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 8.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

8.5. A Alienante e a Securitizadora, neste ato e nesta forma, nomeiam e autorizam, além dos seus representantes legais, o(s) seu(s) representante(s) acima identificado(s), como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, Notificações e quaisquer outras comunicações extrajudiciais relativas a este Contrato.

9. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

9.1. Cada Parte reconhece que: (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos será válida somente se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia a qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

9.2. A Alienante não renunciará, novará e/ou disporá de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Veículos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da Securitizadora, conforme deliberado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas.

10. SOBREVIVÊNCIA E TOLERÂNCIA

10.1. Não obstante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado previsto na Escritura de Emissão, todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos às Debêntures permanecerão válidos até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10.2. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exigíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10.3. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo, de forma alguma, ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

11. DESPESAS

11.1. Os custos, despesas, emolumentos e taxas de registro deste Contrato (e dos seus eventuais aditamentos, se houver) nos órgãos executivos estaduais de trânsito e no SNG, bem como aqueles relativos à anotação da alienação fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato no certificado de registro de cada Veículo da Alienante, e qualquer outra despesa decorrente da inclusão do gravame no SNG, serão de responsabilidade da Alienante, que reconhece desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pela Securitizadora para pagamento dessas despesas, as quais deverão ser pagas pela Alienante no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de seu recebimento, juntamente com a cópia dos Documentos Comprobatórios.

11.1.1. Para fins desta Cláusula 11, esclarece-se que a obrigação primária da Securitizadora alcança tão somente o registro no SNG, conforme previsto acima. A Securitizadora somente será responsável pela anotação da alienação fiduciária no certificado de registro de cada Veículo da Alienante caso a Alienante dessa forma não proceda, sem prejuízo da caracterização, em desfavor da Alienante, de descumprimento de obrigação não pecuniária, na forma da Escritura de Emissão.

11.2. Todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pela Securitizadora em razão do presente Contrato, especialmente aqueles decorrentes de constituição, manutenção e extinção da alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato (incluindo as despesas com registros), ou quaisquer outras alterações de qualquer natureza e que porventura se façam necessárias à manutenção da garantia acordada no presente Contrato, bem como taxas cobradas pelos órgãos de trânsito para a consolidação da propriedade dos Veículos em favor da Securitizadora, deverão ser pagos pela Yalla Green, nos termos do Contrato de Locação e do Contrato de Cessão, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolsadas à Securitizadora no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da entrega de cópia dos Documentos Comprobatórios.

12. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. A Alienante obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Securitizadora, conforme deliberação tomada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

13. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

13.1. Os direitos e obrigações constituídos por força deste Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes deste Contrato.

14.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos referentes à Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; (iii) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

15. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

15.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Alienante nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos às Debêntures, a Securitizadora, por si ou por terceiros, poderá executar as garantias da Emissão, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

15.2. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Alienação Fiduciária com as demais garantias prestadas nos termos da Escritura de Emissão, podendo a Securitizadora, executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que a Securitizadora, notificará imediatamente a Alienante sobre o início do processo de excussão, sendo certo que a referida notificação não impede o início do processo de excussão. A excussão de uma das garantias da Emissão, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

15.3. A Securitizadora poderá contratar, às expensas da Yalla Green, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos. Nesta hipótese, todos os direitos da Securitizadora relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício da Securitizadora e dos Debenturistas, cuja designação deverá ser informada previamente à Alienante, mas independerá da anuência desta.

16. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local da sede da Alienante, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos.

17. LEI APLICÁVEL E FORO

17.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

17.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. ASSINATURA DIGITAL

18.1. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, a data de início de produção de efeitos deste Contrato será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, por qualquer motivo,

hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

E, por estarem assim, justas e contratadas nos termos deste Contrato, as Partes assinam o presente Contrato em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado e branco]

[Assinaturas na próxima página]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Veículos Leves e Pesados em Garantia)

SOU YALLA SPE LTDA.

SOU SECURITIZADORA S.A.

ANEXO I
LISTA DE VEÍCULOS

Na data de assinatura deste Contrato não foram adquiridos os Veículos objeto da Alienação Fiduciária, devendo ser complementada a lista abaixo nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato.

Modelo	Ano do Veículo	Ano Modelo	Data NF	Placa (se disponível)	Número do Chassi	Número do RENAVAN (se disponível)	U F	Cód FIPE	Valor dos Veículos (Valor Tabela FIPE ou Valor dos Veículos Pesados sem Tabela FIPE)	VALOR TOTAL
										[Valor Total]

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Descrição das Obrigações Garantidas: As Obrigações Garantidas possuem as características descritas no Contrato de Locação, no Contrato de Cessão e na Escritura de Emissão, que constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

Para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728/65 e do artigo 18 da Lei 9.514/97, as Obrigações Garantidas consistem nas obrigações de pagamento da Recompra Compulsória Parcial, da Recompra Compulsória Total dos Créditos e Multa Indenizatória, nos termos do Contrato de Cessão, com as características abaixo:

- (i) Valor das Obrigações Garantidas: calculado na forma do Contrato de Cessão, e no Contrato de Locação, tendo o valor inicial de R\$17.150.000,00 (dezesete milhões cento e cinquenta mil reais), se considerado o valor dos Créditos Securitizados totais cedidos e a serem cedidos no âmbito Contrato de Cessão;
- (ii) Encargos moratórios: multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme previsto no Contrato de Cessão;
- (iii) Prazo para Pagamento: em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Alienante, de notificação da Fiduciária neste sentido, nos termos do Contrato de Cessão; e
- (iv) Demais características: O local de pagamento e as demais características da obrigação de pagamento da Recompra Compulsória Parcial, da Recompra Compulsória Total dos Créditos e Multa Indenizatória, está discriminado no Contrato de Cessão.

Características Adicionais: Sem prejuízo do disposto acima, as Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas no Contrato de Locação, no Contrato de Cessão, incluindo seus futuros e eventuais aditamentos, e na Escritura de Emissão, os quais são e serão parte integrante e inseparável deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

SOU Yalla I AF de Veículos .pdf

Documento número #79c95d43-6a5d-410c-9326-ce041adf4878

Hash do documento original (SHA256): a83c5eeeeae019db40bfede06fb405474848b0d5430865d583c4df949fcb02

Assinaturas

✓ **HENRIQUE CARVALHO SILVA**
CPF: 354.873.988-10
Assinou como representante legal em 29 abr 2026 às 18:16:31

✓ **HENRIQUE CARVALHO SILVA**
CPF: 354.873.988-10
Assinou em 29 abr 2026 às 18:16:31

✓ **Felipe Cristiano Rodio**
CPF: 003.149.660-13
Assinou como representante legal em 29 abr 2026 às 23:04:51

✓ **Felipe Cristiano Rodio**
CPF: 003.149.660-13
Assinou em 29 abr 2026 às 23:04:51

Log

29 abr 2026, 15:55:54 Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 criou este documento número 79c95d43-6a5d-410c-9326-ce041adf4878. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2026 (15:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

29 abr 2026, 15:57:12 Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: henrique@sou.capital para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HENRIQUE CARVALHO SILVA.

29 abr 2026, 15:57:12 Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: henrique@sou.capital para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HENRIQUE CARVALHO SILVA.

- 29 abr 2026, 15:57:12 Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: felipe@sou.capital para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Cristiano Rodio e CPF 003.149.660-13.
- 29 abr 2026, 15:57:12 Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: felipe@sou.capital para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Cristiano Rodio e CPF 003.149.660-13.
- 29 abr 2026, 18:16:31 HENRIQUE CARVALHO SILVA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail henrique@sou.capital. CPF informado: 354.873.988-10. IP: 189.100.69.76. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6685004418197 e longitude -46.70366596756038. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 abr 2026, 18:16:31 HENRIQUE CARVALHO SILVA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail henrique@sou.capital. CPF informado: 354.873.988-10. IP: 189.100.69.76. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6685004418197 e longitude -46.70366596756038. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 abr 2026, 23:04:51 Felipe Cristiano Rodio assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****1898, com hash prefixo 97852e(...). CPF informado: 003.149.660-13. IP: 45.189.161.241. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 abr 2026, 23:04:51 Felipe Cristiano Rodio assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****1898, com hash prefixo 97852e(...). CPF informado: 003.149.660-13. IP: 45.189.161.241. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 abr 2026, 23:04:52 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 79c95d43-6a5d-410c-9326-ce041adf4878.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 79c95d43-6a5d-410c-9326-ce041adf4878, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.